BLOCO TEMÁTICO I DA

I CMDSUSS[*]

***Bloco Temático I*: As razões e oportunidades para a construção dos Sistemas Universais em seus imperativos democráticos e éticos.**

<u>Subeixos:</u>

I. **Os Sistemas Universais e a ética do desenvolvimento multidimensional dos povos.**
II. **A universalidade dos direitos humanos e a construção de sociedades baseadas na justiça redistributiva como marcos para o desenvolvimento.**
III. **Conceito ampliado de Seguridade Social/proteção social como política social de caráter universal: seguridade econômica, previdência social, saúde e assistência social.**
IV. **Concepções de Estado, de cidadania e relações Estado - Sociedade na construção dos Sistemas Universais.**
V. **Bases éticas e políticas dos Sistemas Universais – os direitos humanos como sistema e a democracia como justiça social.**
VI. **Bases éticas e políticas dos Sistemas Universais – a bioética ou ética da vida e o imperativo ético da justiça social.**
VII. **Relações entre economia, equidade e desenvolvimento para a universalização dos direitos humanos – as opções de modelos de desenvolvimento e a viabilidade do universalismo.**

VIII. O desafio de assegurar nos marcos legais dos países a universalização e o direito da sociedade à efetivação de todas as garantias sociais previstas na Carta Constitucional.

IX. O uso dos instrumentos internacionais legais de proteção dos direitos humanos – seus limites e potencialidades para a construção do universalismo.

***Bloco Temático I*: As razões e oportunidades para a construção dos Sistemas Universais em seus imperativos democráticos e éticos.**

(Texto síntese)

As ações de proteção social do Estado adquiriram ao longo dos últimos dois séculos vários padrões. A literatura apresenta como principais referências os seguintes modelos: welfare state, modelo anglo-saxão; Etat-Providence, modelo francês; e o Sozialstaat, modelo alemão ou Bismarckiano. Uma importante característica, concernente a estes diferentes padrões, refere-se à sua abrangência, os quais podem tomar a forma de políticas universalistas e assistencialistas, bem como contributivas e não-contributivas.

Várias são as razões que enaltecem e por conseguinte, preconizam a construção de sistemas universais de proteção social em relação aos modelos assistencialistas. A primeira delas refere-se à necessidade de desvinculação da provisão de benefícios somente aos indivíduos com vinculo empregatício, tal como verificado nos modelos contributivos. Tal desvinculação faz-se necessária em função do caráter cíclico da economia, que nos momentos de crise acentua o desemprego e deixa a margem da proteção social parcelas substanciais da população. A crise financeira recente acentuou o problema do desemprego em âmbito mundial, fato que reforça ainda mais o imperativo da construção de sistemas universais.

Por outro lado, a construção de sistemas universais de proteção social coaduna-se com uma das mais importantes contribuições contemporâneas sobre desenvolvimento, a saber o conceito de multidesenvolvimento. O desenvolvimento multidimensional consiste em pensar o desenvolvimento em termos de acesso efetivo dos indivíduos ao conjunto dos direitos humanos. A idéia subjacente a essa nova abordagem consiste não mais em focar as análises em conceitos estritos como os de desenvolvimento econômico ou social, mas no de desenvolvimento humano,

enquanto abordagem mais ampla, a qual pressupõe implicitamente as demais. Tal concepção coloca a necessidade de se pensar o desenvolvimento como fenômeno resultante do exercício dos direitos humanos e dessa forma sua realização impõe a superação das privações de toda natureza, as quais acometem uma parcela significativa dos seres humanos, sobretudo nos países em desenvolvimento. Desta forma, na construção de uma agenda focada no conceito de multidesenvolvimento é imprescindível a exigência universalista da política social.

Fica evidente a importância da promoção em caráter universal dos direitos humanos e a construção de uma sociedade baseada na justiça redistributiva como marcos para o desenvolvimento e consolidação da democracia, baseados na ética dos valores coletivos. Tais pré-requisitos acabam por remeter a necessidade de atuação estatal na formulação de políticas públicas efetivas, que visem o fortalecimento do viés humano da sociedade. A conjuntura atual tem o mérito de apresentar as fragilidades e potencialidades dos diferentes paradigmas de atuação social do Estado e por isso apresenta-se como um momento singular de reflexão e debate para a construção de sociedades mais justas, éticas e igualitárias.

Subeixos:

I – Os Sistemas Universais e a ética do desenvolvimento multidimensional dos povos.

"A perspectiva econômica nos dá a dimensão quantitativa do desenvolvimento, e a perspectiva cultural, a dimensão qualitativa"

Celso Furtado

O desenvolvimento é um tema que historicamente constitui objeto das mais diferentes áreas de conhecimento e matizes teóricas das ciências sociais. Contudo, são recentes as contribuições teóricas que inovam ao relacionar o desenvolvimento enquanto processo de ampliação da capacidade dos indivíduos no sentido da afirmação de seus direitos fundamentais.

Essa abordagem inovadora introduz ao debate contemporâneo o conceito de desenvolvimento multidimensional. O desenvolvimento multidimensional consiste em pensar o desenvolvimento em termos de acesso efetivo dos indivíduos ao conjunto dos direitos humanos, os quais se classificam em direitos políticos, ou seja, a cidadania e a democracia; direitos econômicos, sociais e culturais; e direitos difusos ou coletivos. A visão multidimensional de desenvolvimento pretende romper com a visão unidimensional, onde prevalece o tratamento segmentado do tema sob diferentes abordagens, a saber: desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, desenvolvimento cultural, desenvolvimento político ou desenvolvimento ambiental. Por outro lado, também pretende afastar enfoques conceituais restritos de desenvolvimento, os quais podem ser identificados com a implantação da indústria, o conceito de capital humano, aumento das rendas nacionais, etc.

A idéia subjacente a essa nova abordagem consiste não mais em focar as análises em conceitos estritos como os de desenvolvimento econômico ou social, mas no de desenvolvimento humano, enquanto abordagem mais ampla, a qual pressupõe implicitamente as demais. Tal concepção coloca a necessidade de se pensar o desenvolvimento como fenômeno resultante do exercício dos direitos humanos e dessa forma sua realização impõe a superação das privações de toda natureza, as quais acometem uma parcela significativa dos seres humanos, sobretudo nos países em desenvolvimento. O prêmio Nobel de Economia Amartya Sen, destaca que a "destituição das liberdades humanas ora se dá por privação ou pobreza monetária, que muitas vezes acarreta na falta de serviços básicos de saúde, educação, nutrição ou mesmo [...] a privação da liberdade vincula-se estritamente à carência de serviços públicos e assistência social"[1].

Infere-se a partir do que foi apresentado que "basta dar aos indivíduos condições básicas iguais para que eles exerçam com liberdade seu papel de homem econômico"[2]; Percebe-se uma verdadeira inversão em relação a maneira de pensar o desenvolvimento. As abordagens tradicionais preconizam o elemento social como resultado do econômico, enquanto a abordagem multidimensional reintroduz o elemento social enquanto pré-requisito básico da existência no conceito de desenvolvimento. O desenvolvimento humano coloca-se como princípio convergente e unificador do conhecimento segmentado sob a forma unidimensional.

Fica evidente a importância da promoção em caráter universal dos direitos humanos e a construção de uma sociedade baseada na justiça redistributiva como marcos para o desenvolvimento. Tais pré-requisitos acabam por remeter a necessidade de atuação estatal na formulação de políticas públicas efetivas, que visem o fortalecimento do viés humano da sociedade. O desenvolvimento, sob a

[1] Sen, 2000.

[2] Sawaya, 2010.

égide da concepção de desenvolvimento humano, não deve se basear tão somente no fato da acumulação e acesso a bens e serviços. Torna-se necessária a produção de novos indicadores por meio da incorporação de fatores relevantes sob a ótica do desenvolvimento humano, tais como acesso a saúde, educação, saneamento básico, previdência, etc. Desta forma, as análises não devem confundir bem-estar humano com bem-estar econômico, como é pretendido, por exemplo, com a utilização do indicador PIB *per capita*.

II – A universalidade dos direitos humanos e a construção de sociedades baseadas na justiça redistributiva como marcos para o desenvolvimento.

A promoção em caráter universal dos direitos humanos e a construção de uma sociedade baseada na justiça redistributiva colocam-se atualmente, sobretudo para a perspectiva multidimensional, como uma nova ótica a partir da qual se projeta o desenvolvimento.

As novas abordagens sobre desenvolvimento não circunscrevem seus impeditivos tão somente às dificuldades de acesso dos indivíduos a um padrão de renda mínimo, necessário para a sobrevivência. Dessa forma, não empreendem análises simplistas que derivem para a tradicional discussão da questão do combate a pobreza. Tais abordagens buscam a construção de modelos societários que enalteçam a justiça redistributiva. Daí é importante salientar que justiça redistributiva não representa, nessa perspectiva, a simples discussão de questões relacionadas ao padrão de distribuição de renda prevalecente em uma sociedade, mas, sobretudo o acesso dos indivíduos a seus direitos mais fundamentais.

No que tange a atuação do estado, a justiça redistributiva requer uma agenda de direitos onde a cidadania possa ser exercida "desvinculada da atividade laboral ou de qualquer outra contrapartida" (Lavinas, 2007). Tal prerrogativa é importante, pois, uma das características marcantes da sociedade contemporânea refere-se a dificuldade de inserção dos indivíduos ao mercado de trabalho. A empregabilidade é um problema crescente, seja pelo incremento contínuo de novas tecnologias ao processo produtivo ou pela natureza do processo de acumulação de riqueza[3], dentre outros fatores.

Dessa forma, o que se propõe, ao relacionarmos direitos humanos e desenvolvimento, é um exercício analítico que projeta a discussão para além da questão da renda e sua distribuição, abordagem bastante presente na teoria econômica. O que se pretende é abordar a justiça redistributiva em uma perspectiva

[3] Caracterizado pela "Financeirização" da riqueza, conforme sustentado por Arrighi.

de atuação estatal ex ante, o que requer a concepção de políticas públicas capazes de construir sistemas universais.

III - Conceito ampliado de Seguridade Social/proteção social como política social de caráter universal: seguridade econômica, previdência social, saúde e assistência social.

Os esforços empreendidos pelos entes estatais ao longo da história, no sentido de implementar ações de cunho social, remontam ao prelúdio da revolução industrial. Tais ações consolidam-se após a II Guerra Mundial e partir deste período, de forma gradual, ampliam-se as medidas voltadas para o fortalecimento da tríade: previdência social, saúde e assistência social, em seus diferentes modelos. Paralelo a estas ações foram implementadas políticas econômicas que viabilizaram o financiamento das políticas sociais, a exemplo da confluência entre o Welfare-State e o Keynesianismo que se mostrou efetiva até meados da década de 1970. Cabe ressaltar que a partir da década de 1980 o mundo assiste ao retrocesso da implementação de políticas sociais com a desconstrução do Welfare-State, e modelos congêneres de proteção social, impulsionada pelo advento do neoliberalismo.

No Brasil o marco introdutório das políticas sociais de abrangência universalista é a carta magna de 1988, a qual estabelece a seguridade social, ensejado proporcionar maior justiça social, bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros. Conceitualmente entende-se por seguridade social o "conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social"[4]. A seguridade social, no

[4] MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da seguridade social. São Paulo: Atlas, 19ª ed., 2003, p. 43

Brasil[5], abrange as ações de saúde, previdência social e assistência social. O quadro abaixo apresenta as definições básicas acerca de cada uma das modalidades previstas no rol da seguridade social brasileira:

Assistência Social	É uma política social destinada a atender as necessidades básicas dos indivíduos, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência. As prestações de assistência social são destinadas aos indivíduos sem condições de prover o próprio sustento de forma permanente ou provisória, independentemente de contribuição à seguridade social (Ex.: Bolsa família).
Previdência Social	é um seguro coletivo, público, compulsório, destinado a estabelecer um sistema de proteção social, mediante contribuição, que tem por objetivo proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e a sua família, quando ocorrer certa contingência prevista em lei.
Saúde	O art. 198 da Lei Maior dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), que é um conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações públicas, e instituições privadas de forma complementar.

Em que pesem os avanços conquistados a partir de 1988, a efetividade dessas políticas ainda é baixa no Brasil. Contribuem para isso acontecimentos de ordem ideológica e financeira. Em termos ideológicos a implementação da seguridade social no Brasil ocorre em uma conjuntura de amplo fortalecimento do pensamento (neo)liberal, o qual apresenta-se francamente antitético as políticas estatais de cunho social. Ao longo dos anos subseqüentes a vigência da

[5] Existe uma variabilidade quanto a classificação das ações integrantes do sistema de seguridade social. Boschett (2007), chama a atenção ao fato de que a "maioria das produções teórico-acadêmicas sobre a temática, e mesmo estudos, planos e relatórios institucionais, restringe a seguridade social ao seguro previdenciário ou analisa cada uma das políticas que a compõe isolada e autonomamente".

constituição de 1988, a política governamental mostrou-se fortemente orientada pelo ideário liberalizante, sobretudo nos governos Collor e FHC, o que dificultou a implementação das políticas de seguridade social. Outro fator é de ordem financeira, mais especificamente fiscal, dada a dificuldade demonstrada pelo Estado brasileiro em financiar-se.

IV - Concepções de Estado, de cidadania e relações Estado - Sociedade na construção dos Sistemas Universais.

A evolução institucional do Estado está intrinsecamente relacionada à evolução da concepção e práxis da cidadania e desta forma reflete as melhorias subjacentes à relação entre Estado e Sociedade. É inegável que à séculos a instituição Estatal perdeu consideravelmente seu caráter arbitrário e centralizador, características marcantes do Estado Absoluto e melhorou substancialmente sua relação com a Sociedade.

Apesar de toda a evolução apresentada, as dificuldades para o exercício da cidadania ainda mostram-se presentes no âmago do Estado Moderno, sobretudo em sua orientação liberal e acepção minimalista de Estado. Dessa forma, é importante destacar que o liberalismo e a democracia moderna partem de um ponto comum, a figura do individuo e é nesse aspecto que fica evidente o antagonismo entre liberdade e igualdade. Enquanto a liberdade referencia o desenvolvimento individual a igualdade tende a referenciar o desenvolvimento da comunidade ou coletivo. Essa dicotomia acaba por revela-se, historicamente, enquanto dificuldade de conciliar o Econômico e o Social. A cidadania pressupõe uma lógica que coadune o individual e o coletivo, o que historicamente só mostrou-se possível por meio da atuação estatal.

A mais forte manifestação institucional da busca por igualdade de direitos, própria da cidadania contemporânea, tem sido expressa em as ações de intervenção social do Estado, conceitualmente e normativamente fundamentadas. O surgimento das políticas sociais em fins do século XVIII, mesmo que restritas, como explicitado abaixo, representam um marco histórico importante pois sinalizam que os conflitos sociais não podem mais ser enfrentados unicamente com ações repressivas ou ultimamente pela ação do mercado. Tais manifestações se generalizaram após a II Guerra Mundial e assumiram diferentes denominações, tais

como: *welfare state*, modelo anglo-saxão; *Etat-Providence*, modelo francês; e o *Sozialstaat*, modelo alemão ou Bismarckiano.

Os supracitados modelos são a referencial fundamental para a formulação de programas e planos de natureza social, de caráter estatal, evidenciados em diferentes Estados e tornaram-se conhecidos enquanto estratégias propositivas de política social e seguridade social. A seguridade social ganha a conotação de palavra síntese, com sentido heurístico, pois geralmente agrega um determinado[6] rol de ações consideradas de cunho social. A seguridade social é um dos elementos integrantes do modelo de atuação estatal. Contudo, outra questão revela-se, agora no âmbito da natureza das ações sociais promovidas pelo Estado. Tal questão refere-se a abrangência de tais políticas, as quais podem tomar a forma de políticas universalistas ou assistencialistas, contributivas e não-contributivas.

As primeiras ações estatais de cunho social nasceram na Alemanha, sob a forma de políticas assistencialistas. Foi instituído, em resposta as freqüentes greves e pressões trabalhistas, um sistema de seguro social cujo acesso estava condicionado a uma contribuição prévia. O objetivo era "manter a renda dos trabalhadores em situações de risco moral decorrentes da ausência de trabalho"[7]. Em outro contexto, mais especificamente após a II Guerra Mundial, foi implementado, na Inglaterra, o Plano Beveridge, do qual deriva o denominado Welfare-State. No sistema beveridgiano, "os direitos têm caráter universal, destinados a todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos, mas garantindo mínimos sociais a todos em condições de necessidade[8]".

Os modelos mundialmente implementados em diferentes países foram concebidos sob a forma de modelos híbridos, reunindo características do modelo ango-saxão, bem como do modelo bismarckiano. Conforme explicitado por

[6] Política Social e Seguro Social são conceitos distintos. Da mesma forma não deve confundir Seguridade Social com Welfre-State.

[7] Boschetti, 2007.

[8] Boschetti, 2007.

Boschetti (2006), no caso brasileiro "os princípios do modelo bismarckiano predominam na previdência social, e os do modelo beveridgiano orientam o atual sistema público de saúde (com exceção do auxílio doença, tido como seguro saúde e regido pelas regras da previdência) e de assistência social"

Prevalece no cenário contemporâneo mundial a tendência a desconstrução de modelos universalistas e sua gradual conversão em modelos assistencialistas. Tal tendência teve início com o processo de crise fiscal do Estado e fortalecimento do pensamento neoliberal a partir dos anos 1980. Esta tendência reducionista continua forte e sob a perspectiva dos direitos fundamentais constitui uma compressão da esfera da cidadania ao cercear uma parcela dos indivíduos viventes em uma sociedade a direitos fundamentais.

V - Bases éticas e políticas dos Sistemas Universais – os direitos humanos como sistema e a democracia como justiça social.

Após mais de três décadas de predomínio acadêmico e político do ideário liberal e o consequente declínio, em âmbito mundial, da importância atribuída às políticas sociais, faz-se necessário repensar as bases éticas e políticas dos sistemas universais. Frente ao imperativo ideológico do estado mínino, e sua inerente concepção de indivíduo, as idéias basilares que sustentaram as ações sociais dos estados foram gradativamente erodidas.

A literatura especializada aponta que os últimos trinta anos representaram um período de franco retrocesso das políticas sociais, sobretudo aquelas de caráter universal. Ao mesmo tempo tais políticas mostraram-se extremamente urgentes e necessárias, diante do aumento acentuado da pobreza e marginalização, problemas sociais amplamente identificados em larga escala, mesmo em Estados qualificados ricos e desenvolvidos.

Este cenário tem motivado a necessidade de se resgatar a discussão teórica acerca do tema "direitos humanos" e sistemas universais capazes de garanti-los. Tal discussão remete a reflexão sobre qual deve ser o arranjo político ideológico capaz de assegurar a promoção dos direitos humanos e a justiça social. Parte-se da premissa que a democracia, em uma perspectiva político-ideológica, pode apresentar tanto um viés social, quanto um viés liberal. Enquanto os partidos alinhados a postulados de esquerda defendem a prevalência dos direitos sociais, aqueles alinhados a direita pretendem afirmar os direitos individuais. Os primeiros referem-se a democracia social e o segundo a democracia liberal. O economista Bresser Perreira corrobora essa idéia ao afirmar que a "alternativa liberal privilegia os direitos individuais sobre os sociais, porque da mais importância aos estímulos individuais do que a proteção aos mais fracos" (1997).

A mesma discussão, quando focada na perspectiva da ética e dos valores, reforça a necessidade da alternância da ética privada por uma ética das instituições.

Trata-se de dotar valorativamente a sociedade e suas instituições das condições necessárias para que os direitos humanos sejam institucionalmente reforçados e garantidos por um Estado democrático de direito. E no âmbito da instituição estatal que se afirma a condição de um sistema de direitos humanos, enquanto fundamento epistemológico a ser considerado.

O que se pretende discutir é a conformação de um regime democrático, sustentado em um Estado gerido ideologicamente por uma opção capaz de associar uma proposta que remeta tanto a promoção dos direitos sociais quanto dos direitos individuais. Dessa forma, a justiça social, deve ser pensada enquanto síntese de modelos que atualmente apresentam-se dicotômicos.

VI - Bases éticas e políticas dos Sistemas Universais – a bioética ou ética da vida e o imperativo ético da justiça social.

> "Imagine um mundo onde pessoas ricas que planejam ter um bebê possam adquirir todo tipo de "aprimoramentos" genéticos para seu filho-uma memória melhor, uma voz perfeita, um nariz afilado ou pernas mais longas. Clínicas de fertilidade preparam campanhas de marketing e propaganda de alto nível cuja mensagem é que pais responsáveis devem fazer tudo o que puderem para oferecer a seus filhos uma vantagem em um mundo competitivo. É claro que somente os ricos têm acesso a essas tecnologias, e os pobres ficam em desvantagem."
>
> Jesse Reynolds, do Center for genetics and society

Em seu sentido tradicional, a palavra ética é geralmente compreendida enquanto "conjunto de valores que orientam o comportamento do homem em relação aos outros homens na sociedade em que vive, garantindo, outrossim, o bem-estar social[9]". Ao longo do século passado o conceito ganhou amplitude ao referenciar questões como igualdade, sexo, aborto, eutanásia, experiência com embriões, responsabilidade para com o meio ambiente, violência, etc. O corolário desse processo é o caráter prático adquirido pelo conceito, o que se manifesta na possibilidade de sua aplicação enquanto balizador de questões sociais e científicas socialmente controvérsas. Dai derivam as extensões do conceito, tais como ética ambiental, bioética, etc.

[9] Motta, 1984.

A bioética surge nesse contexto e a primeira menção ao termo data de 1970, em um artigo publicado pelo bioquímico norte-americano Van Rensselaer Potter, intitulado "The science of survival". O advento da bioética é imputado ao fato da necessidade de se confrontar o avanço técnico – científico com os princípios éticos que regem a vida em sociedade. Conforme enfatiza Cruz (2010), "ao mesmo tempo em que a humanidade obtém conhecimento e poder para melhorar de modo substancial sua qualidade de vida, paradoxalmente adquire também conhecimento e poder para provocar danos em larga escala ou irreversíveis. As grandes questões éticas colocadas em função do avanço científico e tecnológico não se referem às potencialidades do ser humano, mas a suas *responsabilidades [...]* o problema não está em rejeitar a utilização de novas tecnologias [...], mas, antes, no controle ético que deve ser exercido*"*.

A relação entre bioética e justiça social[10] coaduna-se em torno de alguns objetos comuns: a defesa dos vulneráveis, igualdade, justiça, etc. Parte-se da constatação que as conseqüências do avanço tecnológico atingem de forma desigual os indivíduos, consagrando, dessa forma o grupo dos mais vulneráveis e menos vulneráveis a potenciais benefícios ou malefícios advindos de novas tecnologias.

Enquanto a ciência traz o conhecimento, a bioética traz a reflexão sobre a utilização do conhecimento na prática, o que remete a uma espécie de bioética da intervenção. Nessa perspectiva, os indivíduos menos favorecidos estão para a bioética enquanto sujeitos concretamente vulneráveis. Martins (2007) corrobora essa idéia ao afirmar que tais indivíduos têm "a vida ameaçada de todos os lados e excluídos dos benefícios proporcionados pelas descobertas técnico-científicas, sobretudo no campo das ciências da saúde, não podem pagar pelo saber e não existem políticas públicas eqüitativas capazes de oferecer um bom atendimento de saúde e satisfazer as necessidades básicas para uma vida digna".

[10] É importante ressaltar, conforme apontado por Garrafa (2005), que no encontro realizado em outubro de 2005, dedicado a discussão da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, ficou patente o interesse dos países ricos em reduzir a agenda bioética aos temas relacionados exclusivamente à biotecnologia/biomedicina.

VII – Relações entre economia, equidade e desenvolvimento para a universalização dos direitos humanos – as opções de modelos de desenvolvimento e a viabilidade do universalismo.

Elevado a condição de projeto político e industrial, o século XX foi marcado por duas guerras mundiais. E é para conjurar a tragédia resultante delas que houve mobilização no sentido de fazer os Direitos Humanos o fundamento do sistema das Nações Unidas.

A internacionalização dos direitos do homem foi delimitada a partir da Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos e Culturais. Juntamente a isso, observa-se a consolidação dos estados de direito, a luta pelos direitos do homem.

Nessa época assiste-se a grande avanço tecnológico, promovendo elevado crescimento da economia mundial. Porém, como resultado obteve-se também, elevada má distribuição entre as nações e no interior delas, o que promoveu desemprego, exclusão social e miséria de bilhões de vidas.

Diante dessa realidade foi contestada a idéia de que o mero crescimento econômico por si só não promoveria o desenvolvimento. A idéia não seria negar a importância do crescimento econômico, uma vez que o conceito de desenvolvimento humano o supõe, seria só uma mudança de percepção, onde o crescimento deixaria de ser um fim em si, e passaria a ser um meio necessário embora não suficiente de alcançar o desenvolvimento.

Surgem com isso tipos de conceito de desenvolvimento: desenvolvimento econômico, social, cultural, político, sustentável e humano significando que o desenvolvimento tem como objetivo a plena realização do homem em vez de multiplicação dos bens. Com esse conceito multidimensional, o desenvolvimento passa a ser entendido como norma e realização historia aplicável a todas as nações.

Na busca de como promover o crescimento econômico, percebeu-se que este por si só não é suficiente. Passou-se a pensar, cada vez mais, como as pessoas são afetadas pelo processo de crescimento, ou seja, se os incrementos positivos no produto e na renda total estão sendo utilizados ou direcionados para promover o desenvolvimento humano.

O desenvolvimento humano deve manter a indissociabilidade entre o econômico e o social e ter a política social como o caminho para o desenvolvimento integrado das pessoas.

Entretanto é necessário ter noção que o enraizamento da política social no contexto da economia está longe de ser mero desdobramento natural de qualquer tipo de crescimento. Antes, envolve opções e decisões de tentar alavancar o crescimento econômico através de incentivos de instrumentos próprios, também do investimento social, quando potencializá-lo por meio do progresso e desenvolvimento das pessoas e da coletividade onde se desenvolve.

O desenvolvimento apóia-se dentre outros pilares na equidade (através da ampliação e garantia de oportunidade para todos os setores e grupos humanos) e na sustentabilidade (mecanismo que constantemente recomponha e regenere todos os capitais e recursos utilizados, permitindo as futuras gerações igualdade de opções e no mínimo os mesmos recursos para o seu bem-estar).

Os objetivos de melhorar o padrão de equidade serão tanto melhor alcançados quando tendam as políticas e programas sociais serem universalmente oferecidos e garantidos as pessoas. Um dos pilares da edificação dos modernos Estados de bem-estar social, a universalidade traduz, no escopo das políticas, o direito social.

Os direitos sociais estão articulados as liberdades positivas, e apresentam uma interface com os aspectos econômicos, com a exigência de uma interferência estatal no espaço da redistribuição de bens e serviços. Uma nova ética econômica, voltada para o desenvolvimento.

Em suma, o conceito de desenvolvimento deve levar em consideração a dimensão da justiça social, do acesso à educação, à saúde, à água, ao saneamento e à terra, considerando o potencial econômico, a inovação e a intervenção do governo conduzindo esse processo, que terá como conseqüência a geração de consumo, emprego, lucro e distribuição de renda. Assim, emerge uma nova concepção de desenvolvimento que deve considerar a garantia das necessidades sociais básicas, mais vinculadas à garantia do bem-estar social, articulado ao crescimento econômico sustentável com eqüidade e justiça social.

VIII – O desafio de assegurar nos marcos legais dos países a universalização e o direito da sociedade à efetivação de todas as garantias sociais previstas na Carta Constitucional.

Um sistema jurídico e democrático de direito, pautado na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais e do trabalho, deve respeitar os direitos sociais dos cidadãos porque se destinam a sobrevivência com dignidade.

Os direitos sociais são fundamentais sob o prisma social, e resultam da configuração autônoma do direito à maior medida possível de iguais liberdades subjetivas e de ação garantidas pelo Estado. Da noção de direitos fundamentais decorrem os direitos sociais, fundados nos valores igualdade, liberdade e dignidade humana. São direitos que o Estado tem o dever de manter, de assegurar, de concretizar, e determinar o respeito, autorizando limitações apenas quando imprescindíveis a resguardar outros direitos, também fundamentais. Os direitos sociais são reflexos da ordem jurídica protetora e justa, alçados à condição de imutabilidade, garantidores de proteção contra as intromissões de terceiros e do próprio legislador, na medida em que foram implantados para assegurar ao homem uma existência digna, com o mínimo possível de privações econômicas.

A desregulamentação, a flexibilização de normas e a tolerância às alterações constitucionais vedadas têm ensejado freqüentes atentados à ordem social e à dignidade humana. Os direitos do homem, embora assegurados na Constituição e em inúmeros instrumentos de proteção, atualmente estão fragilizados, e muitas vezes somente podem adquirir figura positiva por meio de prestações positivas da jurisdição. Não poderá a sociedade permitir jamais que o Poder constituinte derivado ignore os limites traçados pelo ordenamento constitucional, e que institua mudanças menos favoráveis, afastando ou precarizando os direitos sociais, impondo mudança contra a Constituição, em flagrante retrocesso social.

Novos paradigmas do modelo social e produtivo estão a redefinir valores legislativos e comportamentos sociais, oriundos de um sistema, cuja base do

mercado e da economia assume o centro de referência primordial de desenvolvimento das sociedades. O conteúdo das garantias sociais, como garantias fundamentais, se apresenta como indispensável ao desenvolvimento humano. Por mais que o contraditório e paradoxalmente aparente tente se impor, o dilema da consertação social e da responsabilidade social dos Estados assume crucial preponderância para o que se denominou chamar de inclusão e desenvolvimento. Inconcebível a presença desta dualidade sem a existência de um lastro fundamental de direitos sociais inatingíveis.

As políticas públicas são os principais mecanismos de ação do Estado na efetivação dos direitos sociais. Todavia, elas estão, geralmente, condicionadas à posição do governo que as dirige. A priori, tem-se nas constituições a garantia dos direitos sociais, significando que não caberá ao gestor público a escolha da sua existência. No entanto a dificuldade se encontra na sua efetivação, de como os assegurarem. O respeito e efetivação dos direitos socias têm que representar a tentativa de criar condições de viabilizar os fundamentos e objetivos do Estado Democrático de Direito (como o respeito à dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais), fundamentos e instrumentos de uma democracia autêntica e não apenas formal ou de fachada. E diante disso não pode ficar suscetível à vontade e posição ideológica de quem estiver no poder, os mesmo devem ser entendidos como ações de Estado.

Efetivar as garantias sociais faz-se necessário a participação da Comunidade Internacional, dos Estados Nacionais e da Sociedade Civil. Aos primeiros cabe a obrigação de garantir os direitos sociais; os mesmos não podem ser considerados apenas como corpo jurídico ou ideal ético internacional, tem que ser incorporados à legislação nacional e se constituir em políticas públicas globais efetivas, voltadas à sua garantia.

À sociedade civil compete a tarefe de pressionar por essa garantia, exigir a formalização jurídica legal (Constitucional e Infraconstitucional); de manter viva a consciência e discussão desses direitos; exigir sustentabilidade financeira das

políticas públicas e garantir a concretude do discurso através do monitoramento da efetiva implementação, de forma que esses direitos sejam respeitados, representando viver em condições básicas de dignidade.

IX – O uso dos instrumentos internacionais legais de proteção dos direitos humanos – seus limites e potencialidades para a construção do universalismo.

O gradual desenvolvimento do modelo de organização social e econômica, no qual significativa parcela da sociedade contemporânea está inserida, reconhecido pelo designativo de "capitalismo", ensejou profundas mudanças sociais e determinou as condições para a produção dos marcos legais concernentes aos direitos humanos.

Em um primeiro momento, no contexto de afirmação da sociedade capitalista, o marco legal concernente aos direitos humanos manifestou-se enquanto instrumento de contestação das arbitrariedades cometidas pelo Estado contra o indivíduo, conduta típica do Estado Absolutista, e culminou com a publicação da declaração dos direitos do homem e do cidadão, em 1771.

Em um segundo momento, mais especificamente após a segunda guerra mundial, a coexistência entre desigualdade e luta por justiça social ensejou mudanças significativas em relação aos direitos humanos: a busca da universalidade, a internacionalização e a especialização dos direitos. A proteção internacional dos direitos humanos auferiu expansão e universalização, ganhando autêntico interesse internacional e vocação universalista. Essa ética universal é consolidada com A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada em 10 de dezembro de 1948, consagrando o consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados.

Porém, há controvérsias quanto o caráter universal destes direitos. Os direitos humanos internacionalmente reconhecidos devem merecer tratamento igualitário em todas as nações, ou eles estão sujeitos a variações de classificações hierárquicas de acordo com as diferentes bases culturais sobre as quais se desenvolveu uma sociedade?

Percebe-se que não há consenso que o processo de internacionalização dos direitos humanos e a criação de um sistema internacional de proteção dos mesmos consistam em um avanço ou mesmo em algo positivo e benéfico. Os críticos do alcance universal dos direitos humanos afirmam que a pretensa universalidade dos mesmos esconde o seu caráter marcadamente europeu e cristão e simboliza a arrogância do imperialismo cultural do mundo ocidental, que tenta universalizar as suas próprias crenças.

A essa crítica, os universalistas se defendem alegando que a existência de normas universais relativas ao valor da dignidade humana é uma exigência do mundo atual, e que os diversos Estados que ratificaram instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, consentiram em respeitar tais direitos. Desta feita, não podem se isentar do controle da comunidade internacional, na hipótese de violação desses direitos, e, portanto, de descumprimento de obrigações internacionais.

O movimento de universalização dos Direitos Humanos constitui uma tendência recente na história, surgindo como resposta aos horrores e desumanidades cometidas durante o nazismo, pois se acredita que parte dessas atrocidades poderia ter sido evitada se um efetivo sistema de proteção internacional aos direitos humanos existisse.

Sendo assim, ao Sistema Internacional de proteção aos Direitos Humanos, cabe a tarefa de intervir no âmbito nacional com o intuito de coibir as práticas de violação aos direitos e garantias fundamentais. Baseado na premissa de que tal interposição de autoridade deve se dar sem que seja contemplado o arbítrio e sem que haja desrespeito à pluralidade e diversidade cultural.

BLOCO TEMÁTICO III DA

I CMDSUSS[*]

***Bloco Temático III*: Os caminhos políticos para a construção dos Sistemas Universais: a definição da agenda política e as estratégias de mobilização.**

<u>Subeixos</u>:

I. **Estratégias para a construção política dos Sistemas Universais – Legislativo, Executivo e Judiciário. Mobilização social e participação social. Os Movimentos Internacionais da sociedade civil e as associações de estados no marco das integrações regionais.**
II. **A identificação das oportunidades e potenciais de conquistas no âmbito das leis e acordos e sua aplicação para o avanço da universalização da Seguridade Social/proteção social nos espaços nacionais, regionais e internacional.**
III. **A Gestão dos Sistemas Universais, o seu impacto nos modos da gestão pública e alternativas.**
IV. **O papel da cooperação internacional, do apoio ao desenvolvimento e do intercâmbio entre países para consolidação de Sistemas Universais.**
V. **O contexto atual da ajuda humanitária na construção de políticas universais, no fortalecimento do Estado e da sociedade.**
VI. **Participação social e controle social sobre o Estado – uma cidadania ativa como fator chave na transparência do Estado. A construção dos espaços públicos. O reconhecimento de diferentes sujeitos políticos na construção dos Sistemas Universais.**

VII. **A busca da descriminalização dos protestos sociais.**

VIII. **As agendas sociais e a garantia dos direitos universais no espaço das integrações regionais, organismos intergovernamentais e movimentos de países.**

IX. **As perspectivas dos sistemas de Seguridade Social/ proteção social; possibilidades de configuração de novos arranjos políticos, econômicos e institucionais para a construção de novos patamares generalizados de bem-estar e de sociedades equitativas.**

Bloco Temático III: Os caminhos políticos para a construção dos Sistemas Universais: a definição da agenda política e as estratégias de mobilização

(Texto síntese)

A definição de uma agenda política destinada à discussão da construção de sistemas de proteção social de caráter universal requer, a priori, a reflexão acerca dos seguintes temas: as experiências históricas vivenciadas em diferentes países na implementação de ações de proteção social em suas diferentes modalidades; os marcos teóricos que referenciaram os diferentes padrões sociais de atuação estatal; as mudanças estruturais verificadas no âmbito da economia mundial ao longo dos últimos 40 anos, com destaque para a crise fiscal do Estado, a crise do emprego e a atual crise financeira internacional.

As ações de proteção social empreendidas pelos estados assumiram historicamente três modalidades de provisão, a saber: o seguro social, a provisão universal e a provisão focalizada ou assistencialista[11]. A discussão contemporânea acerca do tema universalidade da proteção social enfatiza a superação do embate "entre sua alternativa securitária, vinculada ao trabalho, e a de cidadacia, assentada em padrões civilizatórios da sociedade[12]". Tal preocupação assenta-se nas mudanças experimentadas no âmbito do mercado de trabalho com o advento do fenômeno da globalização. As principais delas são: a redução e a precarização dos vínculos empregatícios. Tais caracteristicas divergem cada vez mais das condições que historicamente sustentaram o modelo contributivo de provisão social, fundado na empregabilidade. Frente a essa nova realidade, deve prevalecer o empenho para a implementação de políticas universais, as quais existam e gerem benefícios de forma independente da dinâmica do mercado de trabalho.

[11] Tais modelos nem sempre apresentam-se em sua forma genuína. No Brasil, por exemplo, temos um modelo híbrido: na saúde é universal e na previdência toma a forma de seguro social.

[12] Sposati (2009)

Outro aspecto relevante a ser considerado na discussão de uma agenda propositiva de políticas sociais é a crise fiscal do Estado, iniciada na década de 1970. A crise fiscal do Estado reacendeu o debate teórico sobre qual deve ser o grau de atuação econômica e social do Estado e suscitou a tese da incapacidade fiscal dos Estados em sustentar financeiramente modelos de proteção social altamente onerosos. Complementa esse rol de eventos históricos a conformação de um novo modelo de organização social pós-crise. Tal modelo antecipa que um grande esforço de mobilização social deverá ser engendrado, dado que atualmente os movimentos sociais têm cada vez menos expressão política.

Trata-se, no entanto, de uma agenda a ser construída em um contexto histórico de crise financeira internacional, a qual reforça a crise fiscal do Estado e aprofunda ainda mais as mazelas sociais que privam uma parcela substancial da população mundial de usufruírem de condições dignas de sobrevivência. O sociólogo francês Alaian Touraine adverte que "não se deve, em nenhum caso, aceitar um recuo da proteção e da redistribuição social, uma vez que, em escala mundial, as desigualdades aumentaram". A estratégia a ser seguida deverá ater-se a construção de uma via política advinda da mobilização social, tal como se verifica historicamente nos momentos que se aprofundam as contradições sociais e a busca por justiça social.

Subeixos:

I. Estratégias para a construção política dos Sistemas Universais – Legislativo, Executivo e Judiciário. Mobilização social e participação social. Os Movimentos Internacionais da sociedade civil e as associações de estados no marco das integrações regionais.

O presente subeixo tem por objetivo referenciar a discussão acerca das mudanças recentes verificadas no âmbito da produção normativa, regulação e efetiva aplicação da legislação sobre políticas sociais de caráter universal. Propõe-se um esforço de reflexão no sentido de avaliar se as mudanças recentes, inerentes ao arcabouço normativo, em âmbito internacional e local, convergem para o fortalecimento ou fragilização dos sistemas universais. Complementa essa reflexão a avaliação da participação dos movimentos sociais e culturais no acompanhamento de tais acontecimentos e a representatividade de suas propostas no âmbito da legitimidade junto ao executivo, bem como sobre a produção normativa.

II. A identificação das oportunidades e potenciais de conquistas no âmbito das leis e acordos e sua aplicação para o avanço da universalização da Seguridade Social/proteção social nos espaços nacionais, regionais e internacional.

Embora a preocupação em proteger os indivíduos das contingências sociais remeta ao prelúdio da humanidade, a elaboração de normas legais destinadas a referendar e assegurar a proteção social é um processo relativamente recente. A literatura especializada aponta a lei londrina de 1601, denominada *Poor Relief Act*, como o marco inicial da produção legislativa dedicada à proteção social no mundo. Outro marco histórico igualmente importante foi o *Social Security Act*[13], produzido em 1935 nos EUA. Atualmente a proteção social está presente e assegurada pelas cartas magnas dos Estados nacionais, nos tratados e acordos internacionais, bem como em uma infinidade de leis regulamentadoras de direitos constitucionalmente previstos. Mais importante do que a mera descrição dos fatos legais que pontuam a evolução normativa da proteção social é evidenciar a natureza dessa transformação no que concerne ao caráter adquirido pela proteção social no contexto dos direito (leis) e dos direitos. Nessa perspectiva cabe salientar que durante um expressivo período histórico toda a produção normativa concernente a proteção social esteve condicionada à sua vinculação aos direitos humanos. Desta forma, pode-se afirmar que os direitos sociais foram os critérios orientadores da proteção social, o que contribuiu para a conformação de modelos ou padrões universais de seguridade social. De acordo com Piron (2004)[14] a discussão da proteção social no contexto normativo deve considerar os seguintes aspectos:

- A proteção social é um direito e não um benefício assistencialista;
- Existem obrigações claras de parte dos Estados para garantir a proteção social;

[13] Tal expressão deu origem ao termo Seguridade Social.

[14] A referência ao autor foi extraída do texto : Enfrentando o futuro da proteção social_acesso, financiamento e solidariedade. CEPAL (2006).

- As obrigações essenciais e os padrões mínimos projetáveis, bem como as necessidades específicas dos grupos vulneráveis, devem orientar a atividade estatal;
- Os princípios de direitos humanos não só justificam a proteção social, como também devem influir na formulação de marcos gerais de igualdade e não discriminação, de participação e de prestação de contas;
- Na concepção e na prestação dos serviços de proteção social, deve-se levar em consideração o contexto social e político;
- Deve-se reforçar a possibilidade de os cidadãos exigirem o exercício do direito à proteção social;
- Devem ser adotados mecanismos de prestação de contas e de desenvolvimento da capacidade institucional para garantir a adequada formulação e a devida prestação dos serviços de proteção social.

III. A Gestão dos Sistemas Universais, o seu impacto nos modos da gestão pública, e alternativas.

Uma dos aspectos mais criticados na forma tradicional de organização e gestão de políticas públicas é a centralização. De acordo com Bourguignon (2001), "tradicionalmente as políticas públicas básicas (educação, assistência social, saúde, habitação, cultura, lazer, trabalho, etc.) são setoriais e desarticuladas, respondendo a uma gestão com características centralizadoras, hierárquicas, deixando prevalecer práticas na área social que não geram a promoção humana. Além disto percebe-se que cada área da política pública tem uma rede própria de instituições e/ou serviços sociais". As contribuições acadêmicas recentes, mais precisamente aquelas que discorrem sobre políticas sociais de caráter solidário, preconizam a descentralização como característica precípua e necessária a um novo modelo de gestão capaz de viabilizar a implementação sistemas universais de proteção social. Modelos de gestão baseados na descentralização deverão corrigir problemas como: fragmentação da atenção às necessidades sociais; paralelismo de ações; centralização das decisões, informações e recursos; rigidez quanto as normas, regras, critérios e desenvolvimento dos programas sociais; divergências quanto aos objetivos e papel de cada área, unidade, instituição ou serviço participante da rede; fortalecimento de hierarquias e poderes políticos/decisórios e fragilização do usuário - sujeito do conjunto das atenções na área social (Bourguignon ,2001). A descentralização também pressupõe a adoção de formas horizontais de poder, o que traduz-se na transferência ou gestão compartilhada entre diferentes instâncias, ou seja, muda-se a relação entre a instância central e as demais esferas de poder. Ainda no âmbito da discussão inerente a descentralização cabe destacar a ampliação da participação popular, a qual vem ocorrendo "em níveis variados em função, por um lado, dos projetos políticos dos governos, mais ou menos abertos a uma gestão democrático-participativa e, por outro, do grau de organização da sociedade vinculado ao estoque de capital social acumulado historicamente"

Menicucci (2006). De forma sintética, o texto acima aponta as seguintes tendências, as quais derivam da descentralização: intersetorialidade, transversalidade e participação. É nessa perspectiva que devemos inscrever a gestão dos sistemas universais, tais como descritos e propostos no âmbito de diferentes cartas magnas que postulam sociedades baseadas nos princípios da igualdade e solidariedade e, sobretudo, na democratização da gestão.

IV. O papel da cooperação internacional, do apoio ao desenvolvimento e do intercâmbio entre países para consolidação de Sistemas Universais.

Uma das principais características do denominado fenômeno da "globalização" é a crescente interdependência econômica verificada entre os Estados Nacionais. A globalização intensificou o fluxo de mercadorias, capitais, pessoas e informações, formando uma complexa rede de processos entre países e indivíduos. Essa maior vinculação entre diferentes instâncias estatais suscitaram importantes diferenças no tratamento de questões e interesses que outrora estavam circunscritas a abordagem local e que agora passam a ser concebidos enquanto internacionais. É nesse contexto que cabe avaliar a importância da cooperação internacional. Segundo a definição do professor Robert Keohane, a cooperação internacional "é um processo de coordenação de políticas por meio da qual atores (no caso os Estados) ajustam seu comportamento às preferências reais ou esperadas dos outros". A crescente convergência de agendas em torno de temas de abrangência global e interesses comuns, a exemplo de saúde humana, proteção a biodiversidade, direitos humanos, etc, tem contribuído para a criação de arranjos institucionais inovadores sob a forma de cooperação internacional. A questão dos direitos humanos é um exemplo bastante consistente de direitos de alcance internacional e sobre o qual existe uma ampla legislação que acaba por referenciar os regimes jurídicos internos aos Estados Nacionais. Dessa forma, a cooperação internacional é um importante instrumento, complementar a política externa dos países, capaz de viabilizar interesses compartilhados, bem como auxiliar a coordenação de políticas.

V. O contexto atual da ajuda humanitária na construção de políticas universais, no fortalecimento do Estado e da sociedade.

Ao contrário do que imagina o senso comum, as ações de ajuda humanitária transcendem à conotação isolada de solidariedade e cooperação. Tais ações remetem a um propósito que, incorporado as ações solidárias e cooperativas, na maioria das vezes é bem mais abrangente e visa à retomada das condições necessárias ao restabelecimento da ordem social, econômica e política de um determinado país ou localidade. As ações de ajuda humanitária estão vinculadas a situações cooperativas, seja de ordem econômica ou material, geralmente direcionadas à localidades acometidas por catástrofes naturais ou conflitos. Tais situações comumente engendram desequilíbrios sociais profundos, os quais ensejam, na maioria das vezes, situações de extrema violência. A ajuda humanitária deverá, portanto, estimular o fortalecimento dos Estados e das respectivas sociedades beneficiadas por meio de ações que propiciem o desenvolvimento em sentido amplo. A organização não governamental *beyond Intractability* afirma que "A ligação entre o subdesenvolvimento e a propensão para o conflito torna importante a ajuda ao desenvolvimento [....]. Os fatores estruturais que contribuem para os conflitos incluem aspectos políticos, econômicos, sociais e desigualdades , a pobreza extrema, a estagnação econômica, serviços públicos pobres, desemprego elevado e incentivos individuais (econômicos) para a luta. A ajuda ao desenvolvimento deve tentar reduzir as desigualdades entre os grupos, e reduzir os incentivos econômicos para lutar, controlando o comércio ilícito, por exemplo, armas, drogas e diamantes". Fica evidente a importância atribuída às ações de ajuda humanitária para a consecução de medidas que visem a fundação de sociedades igualitárias e socialmente justas.

VI. Participação social e controle social sobre o Estado – uma cidadania ativa como fator chave na transparência do Estado. A construção dos espaços públicos. O reconhecimento de diferentes sujeitos políticos na construção dos Sistemas Universais.

A questão da participação social constitui um dos mais importantes componentes da democracia moderna e representa um dos principais canais disponíveis ao exercício da cidadania. A participação social está intrinsecamente relacionada com o processo de descentralização da gestão dos sistemas de proteção social, o qual prevê uma maior participação da sociedade no âmbito das definições, decisões e monitoramente das medidas de caráter social empreendidas pelos estados. Dessa forma, a ampliação da participação social traduz-se no reconhecimento da contribuição de diferentes sujeitos políticos e sociais, representados por diferentes segmentos da sociedade civil organizada no que concerne a consecução e acompanhamento das políticas sociais e de seguridade social e caracteriza-se enquanto instrumento pleno de exercício da cidadania. Desde os anos 1980 e de forma mais ampliada nos anos 1990, novos arranjos institucionais tem surgido em decorrência da inserção de novos atores sociais no campo das políticas sociais. No Brasil, por exemplo, a participação social apresenta duas dimensões básicas. A primeira delas refere-se as instâncias dedicadas ao debate, deliberação e controle das políticas e se institucionalizam sob a forma de conselhos (saúde, educação, assistência social). (Silva, Jaccoud, Beghin, 2009). A segunda dimensão refere-se execução das políticas, a qual prevê organização de parcerias entre gestores públicos, privados e entidades sem fins lucrativos).Dessa forma, as principais modalidades assumidas pela participação social são os conselhos e as parcerias .A evolução histórica desse movimento

revela, no entanto, em uma maior demanda por democracia participativa. De forma sintética o autores Silva, Jaccoud e Beghin (2009), enunciam os três sentidos que passam a referenciar a participação social no que se refere aos direitos sociais, à proteção social e à democratização das instituições que lhes correspondem, a saber:

a) a participação social promove transparência na deliberação e visibilidade das ações, democratizando o sistema decisório;

b) a participação social permite maior expressão e visibilidade das demandas sociais, provocando um avanço na promoção da igualdade e da eqüidade nas políticas públicas; e

c) a sociedade, por meio de inúmeros movimentos e formas de associativismo, permeia as ações estatais na defesa e alargamento de direitos, demanda ações e é capaz de executá-las no interesse público.

VII. A busca da descriminalização dos protestos sociais.

É inegável a amplitude, o reconhecimento e a legitimidade conquistada pelos movimentos sociais ao longo das últimas décadas. As conquistas históricas percebidas pelos trabalhadores, mulheres e minorias em geral advêm da força adquirida e dos esforços empreendidos pelos movimentos sociais. Um exemplo incontestável destas conquistas está manifesto no arcabouço das garantias previstas pelos sistemas de seguridade social em diferentes países. Contudo, o importante é ressaltar que tais conquistas refletem um acontecimento muito maior. Trata-se de um movimento de mudança social representativo da inclusão social de minorias, outrora criminalizadas em suas manifestações pela busca de inserção e reconhecimento social. Desta forma, os movimentos sociais assumiram historicamente o papel de vetores das grandes conquistas sociais e com isso contribuíram ao engendrar conquistas capazes de produzir mudanças nas bases morais e éticas da sociedade. Dito de outra forma, contribuíram, a cada conquista, no reconhecimento do individuo acerca das condições sociais de existência do outro e de si mesmo na sua condição própria de cidadão. A descriminalização dos protestos sociais representa, portanto, a depuração da base ética e moral na qual assenta a sociedade.

VIII. As agendas sociais e a garantia dos direitos universais no espaço das integrações regionais, organismos intergovernamentais e movimentos de países.

Diversos são os fatores que justificam a discussão de uma nova agenda social de abrangência global, cuja responsabilidade seja assumida por atores locais e globais. Durante as décadas de 1980 e 1990, a agenda global (Econômica e social) vigente caracterizou-se por sua orientação marcadamente liberal, a qual foi legitimada academicamente, difundida pelas principais agências multilaterais e assumida por inúmeros governos. É inegável o protagonismo assumido pelos postulados liberais nas últimas décadas, os quais influenciaram fortemente as políticas governamentais em diferentes países tomando a forma de políticas desestatizantes. Como é amplamente conhecido, as conseqüências econômicas e sociais da adoção da agenda liberal foram extremamente negativas. Acrescenta-se, na conjuntura atual, à nefasta herança deixada pelas políticas neoliberais a ampliação dos problemas econômicos e sociais engendrados pela crise financeira internacional. Nesta perspectiva, observa-se, em escala mundial, que desde a década de 1980 os Estados nacionais vivenciam uma sucessão de acontecimentos que contribuem para o aprofundamento gradual da exclusão social, seja por meio de políticas macroeconômicas contracionistas, minimização da atuação social do Estado, financeirização da riqueza, evolução tecnológica, etc. Somam-se a essas questões os problemas de ordem ambiental, do qual também podemos derivar sérias conseqüências sociais. Esse conjunto de adversidades tem ampliado as desigualdades sociais e acentuado as assimetrias entre as regiões ricas e as menos favorecidas. A reflexão acerca de uma nova agenda social remete a uma discussão muito maior e deverá refletir um novo projeto de sociedade. Os esforços empreendidos por governos e organismos intergovernamentais na formulação desse novo projeto de sociedade deverá pautar-se em um agenda propositiva de políticas universais, pautado no revigoramento da ação pública e direito a

identidade cultural dos povos e grupos. O direcionamento da discussão no sentido da construção de uma sociedade global solidária justifica-se pela necessidade de refletirmos sobre os valores que atualmente fundamentam as sociedades modernas, com destaque para o papel do consumo, a mercantilização das instâncias responsáveis pela formação moral dos indivíduos, a presença marcante do individualismo nas relações sociais, o patrimonialismo ainda marcante em alguns estados, em suma para a superação dos fatores que contribuem para erosão dos laços coletivos e identidades culturais e da insustentabilidade ambiental.

IX. As perspectivas dos sistemas de Seguridade Social/ proteção social; possibilidades de configuração de novos arranjos políticos, econômicos e institucionais para a construção de novos patamares generalizados de bem-estar e de sociedades equitativas.

Os acontecimentos recentes, verificados em escala mundial e de forma mais contundente em alguns países europeus, constituem referências importantes para a contextualização da discussão acerca das perspectivas dos sistemas de seguridade social no mundo. Tais acontecimentos parecem indicar que as tendências assumidas pelos sistemas de proteção social, em diferentes países, reforçam o movimento predicatório de redução das ações estatais de caráter social, iniciado na década de 1980. De acordo com Maria Lúcia Teixeira Werneck Vianna[15], novos arranjos ou estratégias têm surgido em substituição ao padrão estatal universalista de proteção social, tais como o empreendedorismo[16] social e a ampliação das políticas assistencialistas. Contudo, são perspectivas nas quais a questão social está vinculada a pobreza e a idéia de carências individuais. A configuração de novos arranjos, capazes de sustentar estratégias calcadas em patamares generalizados de bem-estar e de sociedades equitativas, deverá considerar os impositivos de ordem fiscal aos quais estão submetidos os Estados Nacionais em decorrência dos efeitos da crise financeira internacional. Desta forma, estamos inseridos em uma conjuntura singular, onde as políticas sociais tendem a apresentar um viés francamente antitético àqueles praticados nas décadas

[15] Wernerck, Maria Lucia T. Hiper-realidade ou hipoteoria? (2007)

[16] "Empreendorismo: eis um dos pilares da hoje predominante concepção de política social. O pequeno negócio, que, viabilizado pelo microcrédito, eleva a auto-estima, desenvolve responsabilidade individual, inclui o pobre no universo da liberdade que é o mercado. Essa estratégia de enfrentamento da questão social norteia vários programas federais - o Proger, o Proger-Jovem Empreendedor, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Projovem (Programa Nacional de Inclusão de Jovens) - e outros tantos programas estaduais e municipais" Werneck (2007).

anteriores, ou seja, o mesmo pretendidos em função das conseqüências sociais da crise mundial.